



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro - Fax: 621.1525- R.221

GABINETE DO VEREADOR DÉCIO JOSÉ DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº 261, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

Proíbe a CERJ e firmas prestadoras de serviços a procederem no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, demolições em paredes, muros e muretas de prédios públicos e particulares.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão do Dia 08/10/2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam terminantemente proibidas as demolições em Prédios Públicos e Particulares, procedidas pela CERJ e firmas prestadoras de serviços, como paredes, muretas e muros onde ficam afixados os seus medidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta Lei, as determinações contidas nos Mandatos Judiciais, onde os serviços deverão ser efetuados na presença dos proprietários.

Art. 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2002.

JUSTIFICATIVA

Visa o Vereador sub-firmado, acabar de uma vez por todas os constantes abusos que vem sendo praticados pela CERJ e firmas prestadoras de serviços, que numa afronta total e de forma abusivas vem demolindo sem nenhum consentimento dos proprietários e cumprimento de Ordem Judicial, paredes, muretas e muros, como se eles fossem donos destas propriedades.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2002.

COMISSÃO

Justiça e Educação
nº 09 / 10 / 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

DÉCIO JOSÉ DA COSTA
= Vereador =

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 11 de Outubro do 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 22 de Outubro de 2002

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE